

## ANEXO 3 - Da Notificação de Receita (Anexo VI da RDC/ANVISA/MS nº 11/2011)

É o documento que, juntamente com os Termos de Responsabilidade/Esclarecimento, autoriza a dispensação do medicamento à base de Talidomida.

Possui as seguintes características:

- ✓ cada médico devidamente cadastrado deverá possuir seu talonário de Notificação de Receita de Talidomida devidamente personalizado;
  - ✓ é um documento do paciente, pessoal e intransferível;
  - ✓ possui numeração própria, em 2 (duas) vias, na cor branca;
  - ✓ deve conter somente o medicamento Talidomida;
  - ✓ tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de prescrição;
  - ✓ válida somente dentro da Unidade Federativa onde foi emitida;
- ✓ a quantidade de Talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita, não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias.

A responsabilidade de distribuição do talonário de notificação de receita de Talidomida é da Vigilância Sanitária Estadual. O talonário será distribuído gratuitamente, aos profissionais médicos devidamente cadastrados.

## Pacientes Internados em Estabelecimentos Hospitalares

A Notificação de Receita de Talidomida NÃO será exigida para pacientes internados nos estabelecimentos hospitalares e a dispensação se fará mediante receita ou outro documento equivalente, subscrita em papel privativo do estabelecimento, acompanhada do Termo de Responsabilidade/Esclarecimento assinado pelo médico e pelo paciente ou seu responsável, em caso de impedimento do paciente.



